



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

### LEI N<sup>o</sup> 917, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

*Altera disposição da Lei n<sup>o</sup> 911, de 18 de outubro de 2001.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1<sup>o</sup> O artigo 4<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 911, de 18 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4<sup>o</sup> Os prazos de que tratam os artigos 14 e 20 da Lei n<sup>o</sup> 702, de 14 de novembro de 1997, estender-se-ão, excepcionalmente, no exercício de 2001, até o dia 27 de novembro de 2001".

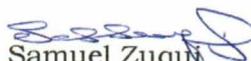
Art. 2<sup>o</sup> Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até três servidores, pelo prazo certo de quinze dias, a fim de executar serviços para o pleno cumprimento do disposto no art. 4<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 911, de 18 de outubro de 2001.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o Poder Executivo poderá suplementar o orçamento vigente, se necessário.

Art. 3<sup>o</sup> O Poder Executivo dará total publicidade, dentro do território municipal, do disposto na Lei n<sup>o</sup> 911, de 18 de outubro de 2001.

Art. 4<sup>o</sup> Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 09 de novembro de 2001; 37<sup>o</sup> da Emancipação Política.

  
Samuel Zuquim  
PREFEITO MUNICIPAL



"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (Hely Lopes Meirelles).